**PROCESSO N° 17/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**

**JUSTIFICATIVA**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública e mapas de fornecedores por região, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Câmara Municipal, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 08/12**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 24, da referida lei, c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação, *tendo sido esse valor alterado para R$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da Medida Provisória nº 961/2020*.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas às **fls. 13/37**.

De acordo com a coleta de preços e planilha orçamentária **(fls. 36)**, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

A empresa vencedora foi a **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38, apresentando o valor de **R$6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) para a prestação do serviço requerido.

Observa-se que, conforme cotação de preços e pesquisa de mercado procedida pela Analista de Compras às **fls. 37**, referida empresa apresentou o menor preço, uma vez que a empresa Editora Casa 10 Ltda *“foi desclassificada por não atender plenamente o disposto no Termo de Referência, conforme explicitado pela própria empresa às páginas 30 e 30-V desse processo”.*

No que se refere ao pagamento, nesse processo, de forma excepcional, justifica-se que seja efetuado de forma **antecipada**, haja vista ser essa a regra nesse mercado específico, condição sem a qual não seria possível assegurar a prestação do serviço, conforme foi auferido com todos os potenciais fornecedores na etapa de cotação de preços.

Como se trata de situação usual neste mercado, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de não haver nenhum interessado que possa atender ao objeto, ou, mesmo havendo interessados, serem incapazes de cumprir as exigências de pagamento somente *“a posteriori”*, restando assim deserto ou fracassado o certame.

Ademais, nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

* Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 42.**
* Contrato social em vigor, devidamente registrado – **às fls. 43/47.**
* Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato – **às fls. 48.**
* Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **às fls. 49/50.**
* Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 51 e 66.**
* Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 52.**
* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 53.**
* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 54.**

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 38**, justificada a contratação por dispensa de licitação e instruído o processo, esta Divisão de Licitação o encaminha para a Procuradoria Geral para parecer jurídico.

**Pará de Minas, 21 de setembro de 2020.**

**Evandro Rafael Silva**

**Chefe da Divisão de Licitação**